



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI Nº 1.807, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a organização da Defesa Civil no âmbito do Município de Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aliança, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão funcional e hierarquicamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

IV. Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Gerência;
- II. Assessorias Técnicas;
- III. Coordenação de Minimização e Resposta aos Desastres, composta de:

- a. Núcleo Regional de Defesa Civil I - NUREDEC I (Sede);
b. Núcleo Regional de Defesa Civil II - NUREDEC II (Distritos);
- IV. Coordenação de Prevenção de Desastres e Preparação para Emergências, composta de:

- a. Núcleo de Prevenção de Desastres;
b. Núcleo de Preparação para Emergências.

- V. Coordenação de Planejamento e Assistência, composta de:

- a. Núcleo de Planejamento e Geoprocessamento;
b. Núcleo de Assistência Técnicas.

Parágrafo único A COMDEC será apoiada por assessoria extraordinária, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º À Gerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será exercida por profissional devidamente habilitado em Gestão de Defesa Civil.





Parágrafo único O profissional deverá ser legalmente habilitado em Área do Conhecimento Científico da Geociências, Biociências, Humanas ou Engenharias.

Art. 5º À Gerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, sem prejuízo de outras atribuições definidas em legislação geral ou específica, competirá o seguinte:

- I. Articular, coordenar, e gerenciar ações de Defesa Civil de forma permanente e essencial em nível municipal considerando os desastres naturais, humanos e mistos;
- II. Proporcionar assistência imediata às populações atingidas por Calamidades Públicas ou Situações de Emergência;
- III. Promover a ampla participação social nas ações de Defesa Civil, considerando as fases de preparação, prevenção, resposta e reconstrução;
- IV. Elaborar e implementar Planos de Contingências e Planos de Operações de Defesa Civil, estabelecendo mecanismos para definição de alerta e alarme em relação aos tipos de desastres recorrentes no Município;
- V. Elaborar e implementar o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, objetivando o atendimento de ações em período de normalidade voltadas a minimização de riscos e desastres, tendo a previsão de recursos no Orçamento Municipal;
- VI. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas à minimização de riscos e desastres, bem como o restabelecimento de cenários afetados por desastres para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente;



- VII. Capacitar recursos humanos e promover o desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à sensibilização e orientação de voluntários para atuarem de forma integrada nas ações de Defesa Civil;
- VIII. Promover a inclusão da temática de Defesa Civil de forma interdisciplinar na Rede Municipal de Ensino da Aliança, desenvolvendo atividades relacionadas à prevenção e a minimização de riscos e desastres no âmbito do Município;
- IX. Promover a mobilização social, em conjunto com a Secretaria Municipal correspondente, por meio da implantação de Núcleos de Defesa Civil Comunitários – NUDEC's - nas comunidades suscetíveis a riscos e desastres;
- X. Realizar ações permanentes de mapeamento e monitoramento de setores de riscos desenvolvendo atividades preventivas, bem como o isolamento, a evacuação e a remoção ou relocação da população afetada para locais seguros;
- XI. Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e critérios hierárquicos de riscos tendo como objetivo a intensificação do monitoramento, controle e erradicação dos riscos;
- XII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- XIII. Manter os Órgãos Federal e Estadual de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e atividades de Defesa Civil;
- XIV. Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos preventivos e de contingência;





PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- XV. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XVI. Propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação pertinente;
- XVII. Identificar e vistoriar locais e instalações adequadas a abrigos temporários, utilizando as informações pertinentes no planejamento de Defesa Civil, considerando a importância da disponibilidade de informações na elaboração de planos operacionais;
- XVIII. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIX. Realizar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública no Município;
- XX. Participar dos Sistemas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XXI. Implementar estratégias de ações operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial utilizada nas ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXII. Articular-se com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, visando o aprimoramento de ações relativas à prevenção e minimização de desastres no Município;



- XXIII. Promover treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;
- XXIV. Manter articulação com órgãos de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XXV. Organizar planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;
- XXVI. Promover a interdição de áreas *non aedificandi* e de edificações que não tenham condições de estabilidade e estejam causando risco à população;
- XXVII. Realizar e/ou propor a demolição parcial ou total das edificações que apresentem risco de desabamento e/ou estejam em precárias condições de estabilidade.

Parágrafo Único A COMDEC desenvolverá o monitoramento e a fiscalização de ações antrópicas, fenômenos naturais e tecnológicos capazes de provocar desastres no município.

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º A Coordenação de Minimização e Respostas aos Desastres, através de seus Núcleos Regionais de Defesa Civil, terá como atribuições as execuções das seguintes atividades:



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- I. Avaliação de riscos de desastres e preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos identificados;
- II. Monitoramento dos setores e pontos de riscos;
- III. Participação na confecção dos NOPRED e AVADAN;
- IV. Promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- V. Execução de atividades de minimização de desastres, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;
- VI. Realização de vistorias técnicas, com emissão de competentes pareceres;
- VII. Organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- VIII. Monitoramento, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- IX. Resposta às solicitações decorrentes de evento adverso danoso.

Art. 8º Fica A Coordenação de Prevenção de Desastres e Preparação para Emergências, através de seus Núcleos, terá como atribuições as execuções das seguintes atividades:

- I. Realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos preventivos e de contingência;





- II. Capacitação de recursos humanos e promoção e desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à sensibilização e orientação de voluntários para atuarem de forma integrada nas ações de Defesa Civil;
- III. Promover a inclusão da temática de defesa civil de forma interdisciplinar na Rede Municipal de Ensino da Aliança, desenvolvendo atividades relacionadas à prevenção e a minimização de riscos e desastres no âmbito do Município;
- IV. Execução de atividades de prevenção e preparação para emergências, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;
- V. Elaboração dos NOPRED e AVADAN;
- VI. Treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

Art. 9º A Coordenação de Planejamento e Assistência, através de seus Núcleos, terá como atribuições as execuções das seguintes atividades:

- I. Elaboração dos diversos Planos e Programas de Defesa Civil;
- II. Assistência imediata às populações atingidas por Calamidade Públicas ou Situações de Emergência;
- III. Organização planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;





- IV. Elaboração e manutenção de bancos de dados e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e critérios hierárquicos de riscos tendo como objetivo a intensificação do monitoramento, controle e erradicação dos riscos;

Art. 10 Os Núcleos de Defesa Civil Comunitários – NUDEC's são entes de estrutura social não vinculados à Administração que deverão ser organizados e implantados visando atender as necessidades e a mobilização da comunidade local face às circunstâncias de risco que se apresentam, tendo como atribuição colaborar na:

- I. Avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;
- II. Promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- III. Execução de atividades de prevenção e minimização de desastres, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;
- IV. Mobilização da comunidade e sua conscientização das medidas recomendadas para prevenção de desastres.

Parágrafo único Os NUDEC's são espaços democráticos de promoção de reuniões e debates entre a COMDEC, órgão governamental e órgãos não governamentais junto à comunidade local, com vistas a realização do planejamento, promoção e coordenação de atividades de Defesa Civil.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 11 A COMDEC, além das atividades definidas nesta Lei, também desenvolverá ações de Defesa Civil em conjunto com órgãos setoriais no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 12 O Estado de Calamidade pública e a Situação de Emergência deverão seguir os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil, e será declarado mediante decreto do Executivo Municipal, seguindo o estabelecido no Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Parágrafo Único Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pela COMDEC, com base na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 13 As Atividades de Defesa Civil são consideradas serviço essencial de natureza permanente.

Art. 14 A estrutura administrativa da COMDEC, órgão do Gabinete do Prefeito, é formada pelos cargos criados na presente Lei, previstos no Anexo Único, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos de direção e assessoramento instituídos pela presente Lei reger-se-á pela Tabela constante no Anexo Único, sem prejuízo a Lei que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de atender às obrigações postas nesta lei.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias previstas no Orçamento em vigor, exclusivamente destinadas às despesas decorrentes da implementação da Lei.

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 08 de maio de 2023.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

ALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.807, DE 08 DE MAIO DE 2023

Cargo	Símbolo	Vencimento Base	Quantitativo
Coordenador Municipal da Defesa Civil	CMDC	R\$ 3.000,00	1
Assessor Técnico	AT-1	R\$ 1.302,00	4
Assessor de Assuntos de Geociências	AAG	R\$ 2.500,00	1
Assessor de Assuntos de Biociências	AAB	R\$ 2.500,00	1
Assessor de Assuntos de Engenharia	AAE	R\$ 2.500,00	1
Assessor de Assuntos de Assistência Social	AAAS	R\$ 2.500,00	1